APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 06/01/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/01/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 14 **/00, de** 03 **de Janeiro de 2000.**

Aprova o balancete do Município de Caçu – **FUMDER,** referente ao mês de Junho de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do Município de Caçu – **FUMDER**, referente aos mês de Junho de 1999, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01879 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28 v
Caçu, 10 / 02 / 2000
Dsilva.
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. Maria Conceição para
emitir parecer.
Em 23/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 251/00. Promulgado em 10/04/2000. Publique-se, Cumpra-se e arquive-se
Caçu, 10 / 04 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Fls. 94

RESOLUÇÃO RS Nº 08506/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-11782/99, relativos ao balancete do mês **junho** de **1999,** do Município de **CAÇU - FUMDER**, autuado neste Tribunal de Contas em **13/08/99**;

considerando o inteiro teor do Relatório de Verificação nº 521/99 - N5 da Superintendência de Fiscalização Municipal às fls. 088 e 089;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1372/99 manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que a aferição final das contas em questão, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 09 SET 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 14/00, de 03/01/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete do Município de Caçu – FUNDER, referente ao mês de junho de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal do FUNDER referente ao mês de **junho de 1999,** que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.

Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -